



PREFEITURA DE
PACATUBA



APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 - Centro
CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE

Markson de Almeida Nobre
Presidente - IPMP
Matricula: 9148



PREFEITURA DE
PACATUBA
MUDAR PARA AVANÇAR



Instagram: @prefeiturapacatuba
Website: www.pacatuba.ce.gov.br
CNPJ: 07.963.861/0001-14

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.008/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR:

GABINETE DA PREFEITA

ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S):

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS
SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA CIVIL E PATRIMONIAL
SECRETARIA DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SECRETARIA DE CULTURA
SECRETARIA DE TURISMO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
GABINETE DA PREFEITA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PACATUBA – PACATUBAPREV
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e normativos internos.
Decreto Municipal nº 2424 de 28 de dezembro de 2023 (Anexo XI, cap. I, § 4º).

1 – INTRODUÇÃO:

1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar objetiva identificar a melhor solução e avaliar a sua viabilidade técnica e econômica, demonstrando os elementos e informações essenciais que servirão para embasar o Termo de Referência, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública para atender às necessidades voltadas para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAFÉ E AÇUCAR DE INTERESSE DE DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PACATUBA/CE.

2 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I, Lei nº 14.133/21):

2.1. Trata-se de contratação de empresa para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAFÉ E AÇUCAR DE INTERESSE DE DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PACATUBA/CE.

Apresenta-se a descrição das necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar - ETP para as diversas secretarias do Município de Pacatuba/CE, visto que as identificações das necessidades possibilitam as contratações de soluções de mercado potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos técnicos previamente delineados conduz ao conhecimento das novas modelagens/metodologias oferecidas pelo mercado para o

Markson de Almeida Nobre
Presidente - IPMP
Matrícula: 9148



atendimento da necessidade do material resultando, assim, melhor qualidade do gasto e uma gestão eficiente, eficaz e efetiva dos recursos públicos.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP, identificou-se a necessidade de aquisição de fornecimento de café e açúcar, haja vista tratar-se de reposição de estoque necessário para atender o consumo dos servidores e/ou usuários das diversas Unidades Administrativas vinculadas ao Município de Pacatuba/CE.

2.2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição se faz necessária para atender às demandas diárias dos setores administrativos, em especial no que se refere à oferta de suporte básico durante reuniões, atendimentos ao público, atividades internas, eventos institucionais e recepção de autoridades e visitantes. Esses insumos são tradicionalmente utilizados como forma de acolhimento, contribuindo para o bom ambiente de trabalho e para o fortalecimento das relações institucionais, conforme o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda - DFD e seu(s) anexo(s).

A interrupção do fornecimento desses produtos poderá comprometer o bom andamento das atividades administrativas especialmente ao que se refere a qualidade de vida dos servidores e demais colaboradores, bem como a recepção de autoridades e desenvolvimento de reuniões, eventos e outras atividades inerentes ao trabalho desempenhado pelas unidades.

O consumo diário de café, de acordo com trabalho constante na página eletrônica do Inmetro (<http://www.inmetro.gov.br/consumidor/produtos/cafe.asp>), faz com que o cérebro permaneça mais atento e capaz para as atividades intelectuais diárias, além de estimular a atenção, memória e concentração, contribuindo, ainda, para diminuir a incidência de apatia e depressão.

Informa ainda o referido órgão que para que o café possa trazer estes benefícios, é preciso que tenhamos a certeza de estar consumindo um café puro, sem adulterações (milho ou cevada, cascas e paus por exemplo) misturadas aos grãos moídos. O açúcar é justificado para acompanhar o consumo de café, como benefícios resultantes desta contratação, espera-se a garantia do suprimento de café e açúcar, para atender às necessidades das diversas secretarias, melhorando o ambiente de trabalho e promovendo o bem-estar dos colaboradores.

3 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II, Lei nº 14.133/21):

3.1. A presente contratação possui previsão no PCA - Plano de Contratações Anual, estando alinhada ao planejamento desta Administração para o exercício de 2025.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III, Lei nº 14.133/21):

4.1. Apresenta-se a descrição dos requisitos necessários à contratação de empresa para o fornecimento, sob demanda, de CAFÉ e AÇUCAR destinado atender demanda das diversas Unidades Administrativas do Município de Pacatuba/CE, no exercício de 2025. O objetivo dessa solução é garantir o pleno exercício conforme descrito nos Documentos de Formalização de Demanda.

Markson de Almeida Nobre
Presidente - IPMP
Matrícula: 9148



4.2. No tocante ao requisito para participação do licitante, a Interessada deve possuir regularidade para habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômica, financeira e técnica, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

4.2.1. A apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor, salvo quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

4.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput).

4.4. **Natureza:** Considerando o descrito, os produtos objeto desta contratação possuem natureza de bens comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. **Subcontratação:** É vedada a subcontratação do objeto contratado.

4.6. **Da Garantia da Proposta:** Deverá ser exigida, juntamente com a Proposta de Preços, a GARANTIA DE PROPOSTA prestada em favor do MUNICÍPIO, no valor correspondente a 1% (um por cento), do VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, nos termos do art. 58 c/c art. 96, §1º da Lei nº 14.133/21.

4.7. **Garantia de Contrato:** Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões constantes neste Estudo Técnico Preliminar.

4.8. A autorização de fornecimento dos produtos contendo a nota de empenho será enviada por E-mail.

4.9. **Pagamento:** Será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, mediante transferência bancária.

4.10. **Requisitos de Sustentabilidade:** As empresas deverão, quando for o caso, apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Lei nº 12.305/2010 (Política de Nacional de Resíduos Sólidos).

4.11. Procedimentos e rotinas de execução serão detalhados no Termo de Referência.

4.12. A definição dos requisitos da contratação é um passo fundamental para assegurar a seleção da solução mais adequada às necessidades da Prefeitura Municipal de Pacatuba/CE, priorizando o equilíbrio entre qualidade, custo-benefício e sustentabilidade. Considerando a importância de fomentar práticas que promovam o desenvolvimento sustentável e o respeito ao meio ambiente, os requisitos desta contratação foram elaborados com base nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, visando também atender aos padrões mínimos de qualidade e desempenho. Destacamos a

Markson de Almeida Nobre
Presidente - IPMP
Matrícula: 9148



importância de adotar padrões que favoreçam o uso eficiente dos recursos e a minimização dos impactos ambientais, sem comprometer a eficácia e a funcionalidade do que será contratado;

4.13. Será requerida a apresentação de amostras e laudos técnicos dos produtos alimentícios na forma e condições descritas abaixo: a exigência de apresentação de amostras de produtos alimentícios é uma medida fundamental para garantir a qualidade, a segurança, a adequação e a padronização dos produtos fornecidos, além de promover a concorrência leal, a transparência e a eficiência na gestão dos contratos públicos;

4.14. Será requerida 01 (uma) amostra de cada item, bem como a apresentação de laudos microbiológicos, físico-químicos, conforme detalhado a seguir:

4.15. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS E LAUDOS:

4.15.1. A exigência de amostras visa assegurar a qualidade, adequação e conformidade dos produtos a serem fornecidos, atendendo às necessidades e expectativas da Administração Pública e dos beneficiários finais.

4.15.2. A apresentação de amostras permite à Administração verificar previamente a qualidade dos itens ofertados, assegurando que os produtos atendam aos padrões estabelecidos. Esta verificação é crucial para evitar a aquisição de produtos de baixa qualidade, que poderiam comprometer a eficácia do uso dos produtos.

4.15.3. Essas exigências têm como objetivo assegurar a qualidade, adequação e conformidade dos produtos com as especificações constantes no Termo de Referência, garantindo que todos os itens estejam em conformidade com as normas de segurança e qualidade necessárias. A avaliação das amostras permitirá à Administração verificar previamente a qualidade dos produtos ofertados, assegurando que atendam aos padrões estabelecidos.

4.15.4. As análises físico-químicas e microbiológicas, por sua vez, desempenham importante papel avaliador da qualidade e segurança de alimentos, o que é assegurado por meio de um laboratório capaz de produzir resultados confiáveis e com alta qualidade.

4.15.5. No atual cenário, a importância da segurança alimentar cresceu ainda mais, já que é essencial garantir que os alimentos e seus ingredientes sejam analisados sob certos padrões para que cheguem com segurança aos destinatários.

4.15.6. A gestão do processo de qualidade e segurança dos alimentos ocorre de forma integrada às atividades de higiene, manuseio, tecnologia de processamento, bem como às análises de controle realizadas ao longo do processo e no produto já finalizado. Por essa razão, falhas na gestão podem ter graves consequências, podendo trazer, inclusive, prejuízos incalculáveis à saúde dos assistidos, que muitas vezes se encontram em situação de vulnerabilidade social e por isso requerem maiores cuidados.

4.15.7. O controle de qualidade na indústria de alimentos é adotado para mensurar a qualidade dos serviços e produtos oferecidos e certificar que eles estão de acordo com as especificações técnicas. Esse controle é feito por laboratórios acreditados com as exigências e necessidades do mercado, que realiza ensaios de alimentos como parte dos laudos físico-químico e microbiológico. Por isso, definir um laboratório acreditado para fornecer resultados precisos para os produtos antes que eles atinjam os consumidores finais é essencial.

4.15.8. No Brasil, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) é o principal órgão do governo federal que determina os critérios técnicos e boas práticas para a produção de alimentos, tendo em vista sua adequação ao consumo. Desse modo, a principal exigência da Agência é que os produtos sejam rotulados de acordo com os padrões adequados ao consumo,

Markson de Almeida Nobre
Presidente - IPMP
Matrícula: 9148



avaliados por meio de aspectos que envolvem informações como a quantidade, composição, dados nutricionais e outros. Portanto, estar em desacordo com os regulamentos da Anvisa e de outros órgãos regulamentadores pode acarretar prejuízos. Para evitá-los, estabelecer um programa de controle de qualidade é uma das maneiras para que essas demandas sejam cumpridas.

4.15.9. O controle das etapas dos processos de qualidade dos alimentos engloba toda a ação de prevenção contra as contaminações. Por isso, todas as fases devem ser compreendidas por aqueles que atuam nesse processo. É essencial que os padrões e exigências estabelecidos por lei sejam completamente seguidos, com o objetivo de garantir a qualidade do produto final.

4.15.10. A análise microbiológica de alimentos permite quantificar e/ou qualificar a presença de microrganismos nas amostras como, por exemplo:

- Coliformes termotolerantes (fecais) e coliformes totais;
- Bactérias heterotróficas;
- Pseudomonas aeruginosa;
- Fungos e leveduras;
- Salmonella e outros.

4.15.11. A identificação desses organismos no alimento permite não apenas a comprovação de contaminação, mas também a elaboração de medidas de adequação de estruturas e procedimentos que podem comprometer a qualidade de uma produção.

4.15.12. As análises laboratoriais garantem a qualidade e a inocuidade de alimentos. Os resultados emitidos têm grande relevância para a segurança de alimentos, pois em alguns casos podem estar relacionados com a aprovação ou reprovação de um produto final para liberação e consequentemente para o consumo, portanto, é essencial uma avaliação crítica por laboratório. Ocorre que uma análise laboratorial não é simplesmente a emissão de resultados.

4.15.13. Um laboratório de análise deve ser capaz de reproduzir resultados confiáveis e com boas práticas.

4.15.14. Quando falamos em resultados confiáveis, com garantia de rastreabilidade metrológica, falamos em laboratórios acreditados. Ser acreditado comprova que o laboratório está apto a executar o seu trabalho com qualidade e confiança, conforme os requisitos estabelecidos pelo Sistema Brasileiro de Acreditação. Um laboratório é acreditado após receber o reconhecimento do INMETRO. Esse reconhecimento é sobre os métodos e procedimentos adotados pelo laboratório, o que garante a sua eficácia e a rastreabilidade das medições.

4.15.15. A acreditação de laboratórios responsáveis por ensaios ou calibração – tem previsão na norma brasileira (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 17025 – Requisitos Gerais para Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração. A ABNT integra o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (criado pela Lei Federal nº 5.966/73).

4.15.16. Portanto, fica claro que a exigência de laudos se constitui em um procedimento necessário e adequado, pois visa garantir a segurança alimentar dos produtos adquiridos para a implementação de ações e programas de extrema relevância pública.

5 - ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO (art. 18, §1º, IV, Lei nº 14.133/21):

5.1. As estimativas das quantidades foram baseadas nos seguintes parâmetros:

Markson de Almeida Nobre
Presidente - IPMP
Matrícula: 9148



- 1) O consumo médio diário de cada Unidade Administrativa, com base nas rotinas internas e número de servidores e pessoas atendidas diariamente, conforme demonstrado nos Documentos de Formalização da Demanda;
- 2) Sazonalidades conhecidas ou períodos com grande variação das quantidades demandadas;
- 3) Público de usuários lotados ou em circulação nas instalações das unidades.

5.2. As demandas dos quantitativos necessárias do referente processo são:

Item	Especificação	Und	Qtde
01	Café a Vácuo, torrado e moído, embalagem com 250gr. Apresentar selo de pureza emitido pela Associação Brasileira da Indústria do Café – ABIC ou outro selo de pureza equivalente. Validade Mínima: 120 dias.	Pacote	13.821
02	Açúcar, obtido da cana de açúcar, tipo cristal, livre de impurezas, insetos ou microorganismos que possam torna-los impróprio para o consumo humano ou comprometer o armazenamento. Validade Mínima de 120 dias da data de entrega do produto, acondicionada em embalagem plástica atóxica e inviolada de 1kg.	KG	10.053

6 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V, Lei nº 14.133/21):

6.1. Levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

6.2. Após a verificação do objeto demandando e dos requisitos da contratação (apresentados no item anterior), a EQUIPE DE PLANEJAMENTO realizou o levantamento de mercado e identificou as seguintes características:

- I – O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;
- II – O Pregão Eletrônico é uma alternativa viável e bem conhecida entre as empresas do ramo;
- III – Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições;
- IV - Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível como objeto pretendido.

6.3. A partir da análise de contratações realizadas feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, foram identificadas alternativas que visam atender às necessidades administrativas com eficiência e economicidade. O levantamento incluiu a prospecção de

Markson de Almeida Nobre
Presidente - IPMP
Matrícula: 9148

soluções inovadoras, metodologias e práticas adotadas em processos similares, considerando os seguintes modelos predominantes:

Solução 1: Aquisição através de SRP

De modo geral, na aquisição de CAFÉ E AÇUCAR de maneira isolada, há o ganho econômico na compra em escala, uma vez que os licitantes ofertam melhores preços ao diminuírem suas margens de lucro, à vista de ganhar com o quantitativo maior vendido.

Ademais, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços poderá viabilizar a participação de outros órgãos interessados em aderir na origem, através da Intenção de Registro de Preços, podendo elevar ainda mais o quantitativo da licitação e, conseqüentemente, a economia de escala.

Solução 2: Adesão a Ata de Registro de Preços

Por intermédio do Decreto Municipal nº 2424 de 28 de dezembro de 2023, que regulamenta o Sistema de

Registro de Preços, estabelece-se a possibilidade de a proposta mais vantajosa em uma licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades.

Já o atendimento dos pedidos dos órgãos meramente usuários fica na dependência de:

- Prévia consulta e anuência do órgão gerenciador;
- Indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor ou prestador de serviço;
- Aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada à não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços;
- Embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias.

Solução 3: Contratação por Meio de Terceirização

- Utilização de empresas terceirizadas para o fornecimento e gerenciamento dos produtos, transferindo a responsabilidade logística e de controle de estoque ao contratado.

Análise e escolha entre as soluções existentes

Visando atender às demandas das diversas Unidades Administrativas para o consumo de CAFÉ E AÇUCAR, entende-se como formato mais adequado o apresentado na Solução 1.

Trata-se de bens de consumo de primeira necessidade humana e de uso regular, que pelos próprios normativos do objeto, não pode ser estocado em grande quantidade ou por longo prazo. A Solução, correspondente ao Sistema de Registro de Preços (SRP), possibilita à Instituição a economia de escala e o melhor gerenciamento das quantidades, uma vez que o bem será solicitado de acordo com a necessidade dos demandantes.

Ressalta-se que as soluções foram apreciadas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos. A solução escolhida atende às determinações legais,

Markson de Almeida Nobre
Presidente - IPMP
Matrícula: 9148



mostrando-se a opção mais viável e econômica à Instituição. Com a nova lei de licitações, o certame deverá ocorrer por meio da modalidade de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO, COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE.**

7 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, 1º, VI, Lei nº 14.133/21):

7.1. A estimativa de contratação para o quantitativo total de 12 (doze) meses, é de R\$ 589.388,88 (Quinhentos e oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), com base em pesquisas realizadas no site governamentais e ainda Portais de Transparência. Segue abaixo os links pesquisados e em anexo os documentos utilizados para base de cálculo.

Fonte de Pesquisa:

<https://pncp.gov.br/app/editais/07954480000179/2025/6589>

<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII, Lei nº 14.133/21):

8.1. A solução encaminhada é a aquisição de **CAFÉ E AÇUCAR**, que serão distribuídos conforme a demanda das Unidades Administrativas do município de Pacatuba/CE.

8.2. A melhor solução encontrada no mercado e após levantamento realizado nos municípios vizinhos é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAFÉ E AÇUCAR DE INTERESSE DE DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PACATUBA/CE**, por meio da realização de **Pregão Eletrônico** no em sua forma de **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

8.3. Considerando que a demanda em tela é composta de itens comuns que podem ser encontrados no mercado sem maiores dificuldades, podendo ser fornecidos por diversas empresas, conforme disposto nas legislações e na Lei Federal nº 14133/2021, especialmente nos artigos 6º e 18, que destacam a importância do planejamento e da economicidade na administração pública, será perfeitamente possível a contratação mediante realização de **Pregão** na sua forma **Eletrônica**, utilizando o menor preço por lote, inclusive, para a busca da proposta mais vantajosa para a administração, princípio basilar das contratações públicas, que permite a maior concorrência e competitividade das empresas fornecedoras, permitindo compras parceladas conforme a demanda e maximizando a economicidade por meio de ganhos de escala.

8.4. O Sistema de Registro de Preços permitirá a contratação dos itens de maneira escalonada, conforme a necessidade, otimizando os recursos financeiros e evitando estoques excessivos ou desabastecimento. Além disso, o uso do **Pregão Eletrônico** promove maior transparência, amplia a participação de fornecedores de diferentes localidades e contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas.

8.5. A solução será conduzida de acordo com as normativas vigentes, garantindo a qualidade dos produtos adquiridos e a eficiência do processo de compras públicas, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

Markson de Almeida Nobre
Presidente - IPMP
Matrícula: 9148



8.6. O prazo de vigência da contratação será 12 (DOZE) MESES, contados da data de publicação do instrumento de contrato.

8.7. Os fornecimentos serão executados conforme discriminado abaixo:

- a) a contratada deverá fornecer, diretamente, os produtos, após a entrega da Ordem de Compras, fornecendo de maneira adequada, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas pelas Unidades Administrativas;
- b) A contratada deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que é responsável por estabelecer normas e regulamentos técnicos para diversos setores, incluindo embalagens. Ela tem como objetivo promover a padronização e a segurança dos produtos
- c) o fornecimento será efetuado de forma parcelada, conforme solicitação da secretaria contratante;
- d) a contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta contratação, bem como a respeito da qualidade dos produtos, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos produtos;
- e) a contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, até o 10 (décimo) dia útil de cada mês, a nota fiscal dos produtos fornecidos no período anterior, na qual deverá constar as quantidades, os tipos de produtos, os valores unitários e totais deduzidos expressos em reais;
- f) os fornecimentos deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, nos horários de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 16:00, em local designado pela secretaria contratante.

8.8. Prazo de entrega dos produtos: A entrega deve obedecer conforme a prazos definidos no Termo de Referência, sendo o prazo contado em dias consecutivos a partir do recebimento da nota de empenho pela adjudicatária.

8.9. Correrão por conta exclusiva do fornecedor todos os custos operacionais, tais como, as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o local de entrega, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto.

8.10. As demais condições de execução do objeto serão pormenorizadas no Termo de Referência.

8.11. DIVULGAÇÃO DA IRP

8.11.1. A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar licitação na modalidade de Pregão pelo Sistema de Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto mediante um único procedimento, possibilitando alcançar melhores preços por meio de economia de escala decorrente da definição de um quantitativo estimado maior, o que se vislumbra nesse caso, tendo em vista haver sido comunicada através de e-mail a intenção pelo Órgão Gerenciador: GABINETE DA PREFEITA.

8.11.2. Conota-se que foram juntados ao auto deste processo os DFD – Documento de

Markson de Almeida Nobre
Presidente - IPMP
Matrícula: 9148



Formalização da Demanda, para cumprimento quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que a Lei 14.133/2021 em caput do Art. 86, fixou tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

9 - JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO (art. 18, §1º, VIII, Lei nº 14.133/21)

9.1. Não se aplica neste caso, pois a contratação será realizada como um todo, conforme justificativa abaixo: Considerando a natureza do objeto, surge a necessidade de agrupamento dos itens, de acordo com características e similaridades do mercado, nos moldes das contratações anteriores, visando ampliar a competitividade e garantir economia em escala.

9.2. Para formação dos lotes, levou-se em consideração os itens de mesma natureza, garantindo, dessa maneira, que estes sigam o princípio da razoabilidade e proporcionalidade e mantenham entre si a *compatibilidade, similaridade e padrão de características*, inclusive observando as regras de sanitárias para a confecção e comercialização do objeto em questão, de modo a manter a competitividade necessária à disputa e a padronização do objeto almejado.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

9.3. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9.4. Portanto, a formação de lotes apresenta não só uma melhor viabilidade técnica e econômica, como também operacional, sendo a que melhor atende ao interesse público visando a padronização.

9.5. Sobre essa questão, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se pronunciou no seguinte sentido (Acórdão 2.796/2013-Plenário/TCU):

9. Urge frisar, preliminarmente, que a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular. É cediço que a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala. Mas a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na

Markson de Almeida Nobre
Presidente - IPMP
Matrícula: 9148

Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos.

10. A Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens ou de um para cada fornecedor. É claro que essa possibilidade deve ser exercida dentro de padrões mínimos de proporcionalidade e de razoabilidade.

9.6. Sendo assim, não haverá a aplicação do parcelamento, no entanto, será fracionado em um único lote, levando em consideração os gêneros e similaridades do objeto a ser contratado, sem prejuízos a competitividade e economicidade.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX, Lei nº 14.133/21):

10.1. Com a presente contratação a instituição almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios:

10.1.1. Economia no valor da contratação em função do ganho de escala da compra centralizada;

10.1.2. Eficiência com a redução do custo administrativo em função da redução da fragmentação de processos licitatórios;

10.1.3. Aumentar a eficiência operacional quanto à celeridade e produtividade na execução das atividades administrativas;

10.1.4. Maximizar os resultados da governança administrativa.

10.2. Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Órgão.

11 - DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, X, Lei nº 14.133/21):

11.1. Em consonância com o artigo 18, §1º, X, da Lei 14.133/2021, e considerando a contratação de equipamentos, destacam-se as seguintes providências para execução antes da assinatura do contrato:

11.2. Capacitação dos Servidores Designados para Fiscalização e Gestão Contratual:

a) Realizar treinamento específico para os servidores responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e gestão do contrato, abordando aspectos como: Normas de segurança e qualidade dos equipamentos;

b) Procedimentos de recebimento, conferência e armazenamento dos equipamentos;


Markson de Almeida Nobre
Presidente - IPMP
Matrícula: 9148



- c) Monitoramento do cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Utilização dos instrumentos eletrônicos para registro de ocorrências e comunicações formais.

11.3. Designação Formal do Fiscal e Gestor do Contrato:

Publicar portaria designando fiscais e gestores do contrato, incluindo substitutos para eventuais ausências, conforme exigido pela Lei 14.133/2021.

11.4. Revisão e Adequação dos Instrumentos Contratuais:

Revisar todos os termos do contrato e anexos técnicos, promovendo ajustes necessários para garantir clareza e segurança jurídica.

11.5. Garantia de Disponibilidade de Recursos Orçamentários:

Certificar-se de que os recursos orçamentários necessários estão devidamente empenhados para o início da execução contratual.

11.6. Conferência da Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária da Contratada:

Realizar verificação integral da documentação obrigatória da empresa vencedora, atestando sua regularidade jurídica e fiscal.

11.7. Elaboração de Cronograma Detalhado para Entregas e Fiscalização:

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES QUE POSSAM IMPACTAR TÉCNICA E/OU ECONOMICAMENTE NAS SOLUÇÕES APRESENTADAS (art. 18, §1º, XI, Lei nº 14.133/21)

12.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes neste contexto.

13 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS (art. 18, §1º, XII, Lei nº 14.133/21):

13.1. A empresa deverá cumprir, no que lhe couber, boas práticas ambientais.

13.2. Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;

13.3. Os resíduos decorrentes dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada.

14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, XIII, Lei nº 14.133/21):

14.1. Considerando os elementos apurados no presente Estudo Técnico Preliminar, notadamente a análise das alternativas possíveis para o atendimento da demanda no âmbito do município de Pacatuba/CE, conclui-se que a contratação indireta, por meio de empresa especializada, revela-se a opção mais vantajosa à Administração Pública, à luz dos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

14.2. A referida modalidade de execução permite à Administração contar com estrutura técnica já consolidada, expertise especializada e capacidade de produção em escala, assegurando, assim, a qualidade do produto, a regularidade do fornecimento e o cumprimento de prazos contratuais.

Markson de Almeida Nobre
Presidente - IPMP
Matrícula: 9148



PREFEITURA DE
PACATUBA
MUDAR PARA AVANÇAR



@prefeiturapacatuba

www.pacatuba.ce.gov.br

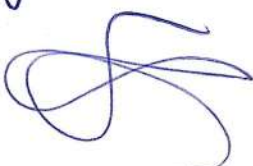
CNPJ: 07.963.861/0001-14

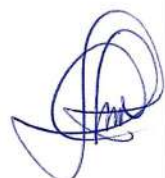
14.3. Embora se reconheça a possibilidade de flutuação de preços no mercado, a adoção de medidas de mitigação – como ampla pesquisa de preços, ~~definição~~ clara de especificações e inclusão de cláusulas de equilíbrio econômico-financeiro – confere **segurança e viabilidade econômica à contratação**. Ademais, a aquisição em maior escala possibilita ao município aproveitar ganhos por volume, reduzindo o custo unitário e promovendo racionalização dos recursos públicos. Diante do exposto, e considerando a viabilidade técnica, econômica e operacional da solução, recomenda-se o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAFÉ E AÇUCAR DE INTERESSE DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACATUBA/CE**, mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos dos arts. 6º, incisos XLI e XLV, e 29, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências legais pertinentes e os critérios técnicos definidos neste Estudo Técnico Preliminar - ETP.

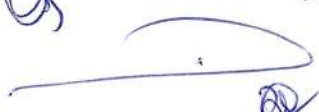
Pacatuba/CE, 19 de maio de 2025


José Atila Silva de Almeida
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO







Markson de Almeida Nobre
Presidente - IPMP
Matrícula: 9148

ANEXO I AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PLANILHA COM TODAS AS QUANTIDADES

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAFÉ E AÇÚCAR DE INTERESSE DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACATUBA/CE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	EDUC.	SAÚDE.	ASSIST.	INFRA.	MEIO AMB.	ADM.	FINAN.	SEGUR.	AGRÁRIO.	CULTURA	TURISMO	ECON.	GABIN.	INST.	QUANT. TOTAL
01	ESPECIFICAÇÃO: CAFÉ A VÁCUO, TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM COM 250GR. APRESENTAR SELO DE PUREZA SUPERIOR EMITIDO PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ-ABIC. VALIDADE MÍNIMA DE 120 DIAS	PACOTE	1950	6000	3120	156	260	130	130	540	104	252	192	104	768	115	13.821
02	ESPECIFICAÇÃO: AÇÚCAR OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR - AÇÚCAR OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, LIVRE DE IMPUREZAS, INSETOS OU MICROORGANISMOS QUE POSSAM TORNÁ-LOS IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO OU COMPROMETER O ARMAZENAMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 120 DIAS DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA E INVOLADA DE 1KG	KG	1950	3000	3120	52	260	130	130	288	104	252	144	52	456	115	10.053



ANEXO II - AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
DIVISÃO DE LOTES

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAFÉ E AÇÚCAR DE INTERESSE DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACATUBA/CE.

LOTE 1 - AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	ESPECIFICAÇÃO: CAFÉ A VÁCUO, TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM COM 250GR. APRESENTAR SELO DE PUREZA SUPERIOR EMITIDO PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ-ABIC. VALIDADE MÍNIMA DE 120 DIAS	UNIDADE	10.366	R\$ 36,68	R\$ 380.224,88
02	ESPECIFICAÇÃO: AÇÚCAR OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR - AÇÚCAR OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, LIVRE DE IMPUREZAS, INSETOS OU MICROORGANISMOS QUE POSSAM TORNÁ-LOS IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO OU COMPROMETER O ARMAZENAMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 120 DIAS DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA E INVIOLADA DE 1KG	UNIDADE	7.540	R\$ 8,20	R\$ 61.828,00
VALOR TOTAL					R\$ 442.052,88

LOTE 2 - COTA 25% ME E EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	ESPECIFICAÇÃO: CAFÉ A VÁCUO, TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM COM 250GR. APRESENTAR SELO DE PUREZA SUPERIOR EMITIDO PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ-ABIC. VALIDADE MÍNIMA DE 120 DIAS	UNIDADE	3.455	R\$ 36,68	R\$ 126.729,40
02	ESPECIFICAÇÃO: AÇÚCAR OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR - AÇÚCAR OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, LIVRE DE IMPUREZAS, INSETOS OU MICROORGANISMOS QUE POSSAM TORNÁ-LOS IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO OU COMPROMETER O ARMAZENAMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 120 DIAS DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA E INVIOLADA DE 1KG	UNIDADE	2.513	R\$ 8,20	R\$ 20.606,60
VALOR TOTAL					R\$ 147.336,00





ANEXO III AO ESTUDO TÉCNICO COMPLEMENTAR - ETC

MAPA DE RISCOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAFÉ A AÇÚCAR DE INTERESSE DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACATUBA/CE.

RISCO	Deficiência na definição da demanda	
PROBABILIDADE	Média	
IMPACTO	Médio	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Elaboração do DFD	
DANOS	Atraso no processo licitatório	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Qualificação da equipe de planejamento	Responsável pela elaboração do DFD/Secretaria
	Conhecimento do escopo	
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Reformulação da demanda	Responsável pela elaboração do DFD/Secretaria

RISCO	Não aprovação do Estudo Técnico Preliminar ou do Termo de Referência	
PROBABILIDADE	Média	
IMPACTO	Médio	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Fase de Planejamento	
DANOS	Atraso no processo licitatório	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Instruir o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência em estrita conformidade às disposições legais aplicadas à contratação	Responsável(is) pelo Planejamento
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Exposição das disposições legais que a contratação deve seguir.	Responsável(is) pelo Planejamento



RISCO	Impugnações ao Edital de licitação, por motivos diversos, principalmente aqueles decorrentes de erros no Termo de Referência e/ou orçamento estimativo	
PROBABILIDADE	Baixa	
IMPACTO	Médio	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Seleção do Fornecedor	
DANOS	Atraso no início da contratação e, conseqüentemente, na entrega do objeto.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Em casos de impugnações por erros nos documentos técnicos, solicitar aos responsáveis técnicos que procedam com as correções.	Responsável(is) pela elaboração do ETP e TR
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Republicação do Edital, com a reabertura da contagem de prazos, quando for o caso.	Autoridade competente

RISCO	Licitação deserta ou fracassada	
PROBABILIDADE	Média	
IMPACTO	Alto	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Fase de seleção	
DANOS	Atraso no início dos serviços e, conseqüentemente, na entrega do objeto.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Instruir o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação	Responsável(is) pela elaboração do ETP e TR
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Reanalisar as exigências da contratação e o valor estimado.	Responsável(is) pela elaboração do ETP e TR
	Verificar junto às empresas do ramo de atividade quais seriam os motivos do desinteresse para uma posterior da repetição do certame.	Autoridade competente
	Republicar a licitação ou realizar dispensa de licitação, conforme o caso.	Autoridade competente

RISCO	A empresa vencedora do certame, quando convocada, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente	
PROBABILIDADE	Baixa	
IMPACTO	Alto	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Execução Contratual	



DANOS	Atraso no início e, consequentemente, na execução do objeto.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação.	Responsável(is) pela elaboração do TR
	Observar o prazo de validade da proposta apresentada na fase de licitação.	Agente de Contratação.
	Enviar o contrato para assinatura dentro do prazo de vigência da proposta.	Autoridade competente
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Nos termos do § 2º, art. 90 da Lei 14.133/2021, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.	Autoridade competente
	Aplicar as sanções previstas na contratação.	Gestor do Contrato

RISCO	Atraso na assinatura do contrato	
PROBABILIDADE	Média	
IMPACTO	Baixo	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Execução Contratual	
DANOS	Atraso no início e, consequentemente, na execução do objeto.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Observar os prazos previstos para assinatura do contrato assinado e notificar a contratada caso seja verificada a ocorrência de atrasos.	Fiscal do Contrato
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Aplicação das sanções previstas na contratação.	Gestor do Contrato

RISCO	Inércia em face do descumprimento de obrigações contratuais.	
	Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	
PROBABILIDADE	Média	
IMPACTO	Médio	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Execução Contratual	
DANOS	Deficiência na execução do contrato	
	Prejuízo ao desenvolvimento dos serviços e atividades administrativas	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Capacitação de servidores	Autoridade competente
	Conhecimento dos termos contratuais e das responsabilidades do Fiscal e Gestor do contrato	Fiscal do contrato; Gestor do Contrato



	Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual	Fiscal do Contrato
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Sanções administrativas	Gestor do Contrato
	Responsabilização da Gestão e Fiscalização do contrato	Autoridade competente

RISCO	Equilíbrio econômico-financeiro, antes do período de 12 meses, em casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato.	
PROBABILIDADE	Médio	
IMPACTO	Alto	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Execução do contrato	
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratante	
DANOS	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução do contrato.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Não identificadas	

RISCO	Risco de inadimplência da Contratante.	
PROBABILIDADE	Média	
IMPACTO	Alto	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Execução Contratual	
DANOS	Em caso de atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Administração, contado da data de liquidação da nota fiscal, o Contratado poderá optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.	
	Atraso na execução dos serviços	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Realizar o pagamento dentro do prazo estabelecido	Autoridade competente
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Acompanhar os pagamentos dos fornecedores/prestadores de serviços, evitando atrasos	Setor Financeiro da Secretaria



RISCO	Extinção ou anulação do contrato, por culpa da Contratada	
PROBABILIDADE	Baixa	
IMPACTO	Alto	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Execução Contratual	
DANOS	Inexecução contratual	
	Prejuízo ao desenvolvimento dos serviços e atividades administrativas	
	Necessidade de realização de nova licitação ou de contratação de remanescente, impactando no planejamento da contratação.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Prever sanções que contemplem esta situação	Setor Financeiro da Secretaria
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Instaurar processo para aplicação das penalidades à Contratada	Fiscal do Contrato/ Gestão do Contrato
	Nos termos do § 2º, art. 90 da Lei 14.133/2021, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor	Autoridade competente

Pacatuba-Ce, 19 de maio 2025


JOSÉ ATILA SILVA DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO